



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Thani Omar Cabir para passar a usar o nome completo de Thani Max Cabir.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Março de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### Conselho Municipal da Cidade de Maputo

Resolução n.º 52/AM/2006

de 25 de Outubro

Havendo necessidade de redefinir a estrutura orgânica dos Serviços Municipais, a Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 8 da Lei n.º 8/97, de 31 de Maio, combinando com alínea *h*) do n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, determina:

Artigo 1. É aprovada a seguinte estrutura orgânica do Município de Maputo:

1. Órgão de Apoio ao Presidente do Conselho Municipal:
  - a) Gabinete do Presidente do Conselho Municipal;
  - b) Secretariado do Conselho Municipal;
  - c) Conselho Consultivo;
  - d) Grupo de Conselheiro.
2. Unidades orgânicas sob orientação directa do Presidente do Conselho Municipal:
  - a) Polícia Municipal;
  - b) Inspeção Municipal;
  - c) Provedor do Município;
  - d) Gabinete Jurídico;
  - e) Secretariado Municipal:
    - i) Serviço de arquivo, documentação e biblioteca;
    - ii) Secretaria-geral.
  - f) Gabinete de desenvolvimento estratégico e institucional;
  - g) Gabinete de comunicação;
  - h) Gabinete de relações internacionais.
3. Direcções de funções transversais:
  - a) Direcção Municipal de Recursos Humanos;
  - b) Direcção Municipal de Finanças;
  - c) Direcção Municipal de Sistema de Informação.

4. Direcções de prestação de serviços:

- a) Direcção Municipal de Actividades Económicas;
- b) Direcção Municipal de Mercados e Feiras;
- c) Direcção Municipal de Infra-estruturas;
- d) Direcção Municipal de Planeamento Urbano e Ambiente;
- e) Direcção Municipal de Saúde e Salubridade;
- f) Direcção Municipal de Educação, Cultura e Acção Social.

5. Unidades administrativas:

- a) Distrito Municipal n.º 1;
- b) Distrito Municipal n.º 2;
- c) Distrito Municipal n.º 3;
- d) Distrito Municipal n.º 4;
- e) Distrito Municipal n.º 5;
- f) Distrito Municipal da Catembe;
- g) Distrito Municipal de Inhaca.

Artigo 2. Para responder à necessidade de melhoria de integração da gestão dos processos de prestação de serviços no âmbito de implementação do programa de desenvolvimento do Município de Maputo, poderá ser proposta à Assembleia Municipal a criação de novos serviços ou unidades orgânicas.

Artigo 3. Compete ao Conselho Municipal aprovar as atribuições, funções e competência dos serviços referidos nos n.º 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 1 da presente Resolução.

Artigo 4. O Conselho Municipal é o órgão executivo colegial do Município de Maputo constituído pelo presidente e por vereadores por ele designados.

Artigo 5. O funcionamento das unidades administrativas será regido por Resolução específica aprovada pela Assembleia Municipal.

Artigo 6. A supervisão das unidades orgânicas referidas no n.º 2 do artigo 1 compete ao Presidente do Conselho Municipal não podendo, em nenhuma circunstância, ser delegada.

Artigo 7. Cada Vereador é encarregue de superintender o seu pelouro e orientar os colectivos em coordenação com os Directores Municipais.

Artigo 8. Por decisão do Presidente do Conselho Municipal cada Vereador poderá superintender uma ou mais entidades administrativas do Município sem prejuízo do poder geral de coordenação e superintendência do Presidente.

Artigo 9. É revogado a Resolução n.º 50/AM/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 10. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

Paços do Município, em Maputo, 25 de Outubro de 2006. — A Presidente da Assembleia Municipal, — *Elina Catarina Mafuiane Gomes*.

## ARTIGO OITAVO

No omissis regularão as disposições legais aplicadas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Federação Moçambicana de Futebol

### TÍTULO I

#### Disposições gerais

##### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, jurisdição e fins principais

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Federação Moçambicana de Futebol pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em um de Janeiro de mil novecentos e setenta e seis, é constituída pelas Associações Provinciais de Futebol que nela estão filiadas.

Dois) A Federação Moçambicana de Futebol é neutra em matéria política e confessional. Proíbe qualquer forma de discriminação política, religiosa, sexual, ética ou racial.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado.

Quatro) Tem a sua sede na cidade de Maputo.

Cinco) A Federação Moçambicana de Futebol poderá usar como designação a sigla FMF.

Seis) A FMF rege-se pelas disposições legais em vigor, por demais normas a que ficar vinculada em decorrência da sua filiação nos organismos internacionais de que é filiada, pelos presentes estatutos, por regulamentos ou deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e por demais legislação aplicável em Moçambique.

Sete) A Federação Moçambicana de Futebol (FMF) é membro da FIFA, CAF e COSAFA e tem a obrigação de observar e fazer com que os seus associados observem os estatutos, regulamentos, directrizes e decisões emanadas por estas instituições ou deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e por demais legislação aplicável em Moçambique.

Oito) A Federação Moçambicana de Futebol exerce a sua jurisdição em todo o território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objectivos

Os objectivos fundamentais da Federação Moçambicana de Futebol (FMF) são os seguintes:

- Promover, organizar, regulamentar, controlar e dirigir a prática do futebol em todas as especialidades e competições na República de Moçambique;
- Estabelecer e manter relações com as Associações suas filiadas e Federações congêneres estrangeiras,

assegurando a sua filiação na Federation International de Football Association (FIFA), na Confederation Africain of Football (CAF) e na Confederation Soutern Africa Football (COSAFA), bem como em outros organismos internacionais da modalidade;

- Representar o futebol Moçambicano dentro e fora do país;
- Representar, perante o Estado, os interesses dos seus filiados;
- Organizar e participar na realização de torneios internacionais oficiais prestando apoio aos clubes e jogadores que neles participem;
- Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e ao desenvolvimento do futebol nacional;
- Defender o prestígio, a ética, o espírito desportivo e todos os interesses materiais do futebol;
- Incentivar a prática do futebol à escala nacional e dentro do espírito desportivo;
- Organizar as competições em qualquer das suas formas no âmbito nacional, definindo de maneira precisa, caso necessário, as competências concedidas às diferentes ligas que a compõem;
- Controlar e supervisionar todos os jogos amigáveis de futebol em todas as suas formas, que se disputem em todo o território nacional;
- Administrar as relações desportivas internacionais no que se refere ao futebol em qualquer das suas formas;
- Salvaguardar os interesses comuns dos seus associados.

##### CAPÍTULO II

#### Dos símbolos

##### ARTIGO TERCEIRO

Bandeira, emblema, logotipo e insígnias

Um) A bandeira da federação é branca, tendo na parte superior a inscrição "Federação Moçambicana de Futebol, em verde, no centro o emblema e na parte inferior a inscrição Moçambique, em preto.

Dois) O emblema da federação é oval com a borda esverdeada, tendo no seu topo o emblema da República de Moçambique, verde com fundo branco; no interior tem uma bola pintada a preto, vermelho e amarelo; entre a bola e a borda esverdeada tem as inscrições Federação Moçambicana de Futebol escritas em preto num fundo branco.

Três) O logotipo da federação é oval com a borda esverdeada, tendo no seu topo o emblema da República de Moçambique em verde com fundo branco; no interior da forma oval, tem uma bola pintada de verde; entre a bola e a borda esverdeada, tem as inscrições Federação Moçambicana de Futebol escritas em verde num fundo branco.

## ARTIGO QUARTO

#### Língua oficial

Um) A língua oficial nas assembleias gerais e reuniões de todos os órgãos sociais é a portuguesa. A documentação e textos oficiais deverão ser feitos em língua portuguesa, sendo que em algumas ocasiões em língua inglesa, francesa e espanhola.

Dois) No caso de discrepância entre os textos escritos nas diferentes línguas, a versão na língua portuguesa é que fará de fé.

### TÍTULO II

#### Dos sócios

##### CAPÍTULO I

#### Da categoria, forma jurídica, condições e procedimentos para admissão e filiação

##### ARTIGO QUINTO

#### Categoria de sócios

Um) A Federação Moçambicana de Futebol tem quatro categorias de sócios:

- Ordinários;
- De Mérito;
- Honorários;
- Presidente Honorário.

Dois) São sócios ordinários as associações provinciais; que superintendendo a área de jurisdição, se encontrem filiadas na FMF.

Três) São sócios de mérito os desportistas, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que pelo seu valor ou actividade desenvolvida, se tenham revelado dignas dessa situação.

Quatro) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido por serviços ou relevantes prestados ao futebol.

Cinco) O presidente honorário é a pessoa que tenha exercido essa função com distinção e relevância a favor do futebol.

Seis) A qualidade de sócio de mérito ou honorário só pode ser atribuída pela assembleia geral, sob proposta da Direcção ou da maioria dos sócios ordinários.

Sete) Os sócios ordinários são admitidos pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### Forma jurídica dos sócios

Os sócios da Federação Moçambicana de Futebol constituem-se sob a forma duma organização privada de tipo associativo, de acordo com a lei do Desporto da República de Moçambique, ressalvando os casos de os sócios sujeitos a forma jurídica especial.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Condições de obtenção de qualidade de sócio

Um) Todo o candidato à obtenção da qualidade de sócio da Federação deverá:

- Ter sua sede no território nacional e na província onde exerce as actividades;

- b) Realizar os seus jogos oficiais na sua província ou área de jurisdição;
- c) Estar organizado juridicamente de tal forma que possa tomar decisões de conformidade com a sua filiação na Federação Moçambicana de Futebol de conformidade com estatutos.

Dois) A Direcção Executiva pode propor a isenção de um candidato das obrigações estabelecidas no parágrafo primeiro, alínea a) ou alínea b).

Três) A decisão de isenção corresponde à confederação competente ou em última instância à FIFA.

#### ARTIGO OITAVO

##### Procedimentos para obtenção de qualidade de sócio

Um) Todo o pedido de filiação na Federação Moçambicana de Futebol deverá ser feita por escrito e submetido à secretaria geral da Federação.

Dois) No pedido se incluirá:

- a) Um exemplar dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Uma lista dos seus corpos gerentes cuja assinatura, lhes confira o direito de actuar legalmente ante terceiros;
- c) Uma declaração na qual aceita submeter-se aos estatutos, regulamentos e directrizes em vigor, sendo estes susceptíveis a modificações ulteriores, assim como as decisões da FIFA, CAF e COSAFA;
- d) Uma declaração na qual os clubes associados, jogadores e dirigentes com os quais mantenha relações de carácter contratual, se comprometam a respeitar os requisitos supra mencionados;
- e) Uma declaração na qual reconhece a competência exclusiva de uma jurisdição arbitral da Direcção Executiva e do Conselho Jurisdicional da FMF no que refere a qualquer litígio que o implique ou que implique a um dos seus clubes;
- f) Uma declaração na qual se compromete a organizar jogos amigáveis e/ou participar neles com prévia autorização da Federação;
- g) Uma cópia da acta da sua última Assembleia Geral ou da sua sessão constitutiva.

#### ARTIGO NONO

##### Pedido de filiação

##### Decisões de e filiação

Um) Unicamente a Assembleia Geral da Federação Moçambicana de Futebol e decide sobre a filiação de um sócio a pedido deste.

Dois) A filiação só poderá realizar-se a pedido do sócio se for compatível com os presentes estatutos, em particular com o artigo sexto.

## CAPÍTULO II

### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dos ireitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Representar, perante a FMF, os clubes seus filiados e participar na Assembleia Geral;
- b) Votar nas eleições para os órgãos da FMF;
- c) Consultar na sede da Federação Moçambicana de Futebol os relatórios de actividades, orçamentos, contas, balancetes e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Propor por escrito à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol nacional, incluindo alterações aos presentes estatutos e aos regulamentos;
- e) Examinar na sede da FMF no final de cada ano social as respectivas contas da sua gerência e toda a documentação que lhes serve de suporte;
- f) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da FMF reclamações e petições contra actos ou factos lesivos aos seus direitos ou interesses;
- g) Participar por intermédio dos clubes seus filiados, nas provas organizadas pela FMF;
- h) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FMF;
- i) Possuir diploma de filiação;
- j) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos nos termos destes estatutos, dos regulamentos ou das deliberações da Assembleia Geral;
- k) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, desde que preenchidos os requisitos previstos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Obrigações/deveres dos sócios

##### Qualidade de membro

Todo o sócio da Federação Moçambicana de Futebol tem o dever e obrigação de:

- a) Ser fiel à Federação Moçambicana de Futebol, o que significa especialmente que deverá abster-se de todo o comportamento contrário aos interesses do futebol;
- b) Pagar dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação e as dívidas contraídas para com a FMF;
- c) Comunicar à Federação Moçambicana de Futebol qualquer modificação nos

seus estatutos e regulamentos, a lista dos seus corpos gerentes ou das pessoas habilitadas que, mediante sua assinatura, tem o direito de actuar legalmente junto a terceiros;

- d) Submeter-se aos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, CAF, COSAFA, da FMF, caso necessário, das ligas que a compõem;
- e) Fazer respeitar os documentos indicados na alínea anterior por parte dos clubes associados, membros e pessoas singulares (jogador ou oficial) com a qual mantenha relações de carácter contratual;
- f) Observar e fazer respeitar as Regras de Jogo da IFAB, (International Football Association Board) por parte dos seus próprios clubes e membros associados;
- g) Adoptar uma cláusula estatutária que preveja que todos os litígios arbitrais, implicando um dos seus membros, em relação aos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, CAF, COSAFA, FMF ou Ligas que compõem, se submetam exclusivamente à competência de uma jurisdição arbitral (Conselho Jurisdicional) que adoptará a decisão final respeitante ao litígio;
- h) Prever, em todo o contrato assinado com um jogador, treinador ou outro oficial, uma cláusula estipulando que qualquer litígio derivado do contrato mencionado ou em relação a ele se submeterá exclusivamente à competência de jurisdição arbitral (Conselho Jurisdicional), que adoptará a decisão final respeitante ao litígio;
- i) Não manter nenhuma relação de carácter desportivo com entidades não reconhecidas (clubes, entidades ou terceiras pessoas não filiadas ou com membros suspensos ou excluídos);
- j) Observar durante toda sua filiação as condições do artigo sétimo;
- k) Observar os princípios de lealdade, integridade e espírito desportivo, como expressão de desportivismo;
- l) Qualquer outra obrigação que se depreenda dos presentes estatutos ou dos regulamentos, directrizes e decisões da FMF;
- m) Organizar provas entre clubes seus filiados e cooperar em todas as competições organizadas pela FMF;
- n) Submeter à homologação da FMF os calendários das provas oficiais que se promovam entre clubes de outras associações;
- o) Harmonizar os seus estatutos e regulamentos com os estatutos e regulamentos da FMF;

## ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

**Direitos dos sócios de mérito e honorários**

Um) Os sócios de mérito e honorários têm direito de:

- a) Possuir um diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Sugerir à Direcção Executiva da FMF as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio de futebol nacional;
- c) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FMF;
- d) Quaisquer outros previstos nos presentes estatutos, nos regulamentos ou por atribuição da Assembleia Geral.

Dois) O presidente honorário tem direito de:

- a) Possuir um diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Sugerir à Direcção Executiva da FMF as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol nacional;
- c) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FMF;
- d) Quaisquer outros previstos nos presentes estatutos, nos regulamentos ou por atribuição da Assembleia Geral;
- e) Participar nos debates e nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

## CAPÍTULO III

**Da cessação da qualidade de sócio**

## ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

**Suspensão**

Um) A grave violação dos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, CAF, COSAFA, FMF ou LIGAS poderá levar, por decisão da Assembleia Geral, à suspensão da qualidade de sócio ou membro da FMF por um período máximo de dois anos.

Dois) Em caso de urgência, tal sanção poderá tomar-se a título provisório pela Direcção Executiva, válida até a assembleia geral subsequente, que deverá confirmar a sanção por uma maioria de três quartos de votos emitidos.

Três) Um sócio suspenso perde os seus direitos como membro. Os outros membros não poderão manter contacto desportivo com o membro suspenso. O Conselho de Disciplina da FMF pode impor outras sanções.

Quatro) Será privado do seu direito de voto na Assembleia os membros que não participem em pelo menos duas vezes em cada uma das competições da Taça de Moçambique, campeonatos nacionais de juvenis, juniores e seniores, organizados pela FMF durante dois anos consecutivos, e não cumpra com as suas obrigações a este respeito.

Cinco) Toda a decisão de suspensão implicará, durante a sua duração, a perda dos direitos inerentes ao estatuto do sócio/membro.

## ARTIGODÉCIMOQUARTO

**Perda de qualidade de sócio/membro**

Um) O estatuto de sócio ou membro da FMF perde-se por demissão, exclusão ou sua dissolução.

Dois) A perda de qualidade de sócio ou membro não o liberará das suas obrigações financeiras para com a FMF ou para com outros sócios ou membros desta.

Três) Tal perda suprimirá todos os seus direitos com respeito a FMF, particularmente sobre o património social, cujo destino os associados darão em Assembleia Geral.

## ARTIGODÉCIMOQUINTO

**Demissão**

Um) Um sócio ou membro poderá apresentar a sua demissão no final do exercício financeiro e após a realização da assembleia geral.

Dois) A comunicação deverá ser feita mediante carta registada e com um mínimo de seis meses de antecedência.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

**Exclusão**

Só a assembleia geral é que poderá excluir um sócio ou membro por violação grave dos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, CAF, COSAFA, FMF ou ligas.

## ARTIGODÉCIMOSETIMO

**Dissolução**

Um) A dissolução de um sócio ou membro poderá ser voluntária ou legal.

Dois) Ocasionalmente nos dois casos a perda da qualidade de sócio ou membro.

## TÍTULO III

**Estrutura orgânica**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Órgãos sociais**

Um) São órgãos sociais da FMF:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) A Liga Moçambicana de Futebol.

Dois) Não são órgãos da FMF, mas desempenham um papel puramente consultivo, as seguintes comissões permanentes:

- a) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol;
- b) Comissão de Futebol Feminino;
- c) Comissão de Futsal;
- d) Comissão de segurança;
- e) Comissão médica.

Três) As comissões consultivas estarão sujeitas, caso necessário, a uma regulamentação especial adoptada pela Direcção Executiva e estarão presididas por um membro da Direcção Executiva. Poderá ainda a Direcção criar comissões que dirigirão sectores autónomas e presididas por um membro da Direcção Executiva, tais como academias, centros, etc.

Quatro) A Direcção Executiva poderá nomear comissões *ad-hoc*.

Cinco) Salvo os casos expressamente previstos nos presentes estatutos, é incompatível o exercício cumulativo de funções em diferentes órgãos sociais da Federação Moçambicana de Futebol ou da Liga, bem como a sua acumulação com exercício da actividade de dirigente de clube ou sociedade desportiva ou associação, árbitro, praticante, treinador, agente de jogadores ou qualquer outro agente desportivo.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Requisitos dos membros dos órgãos**

Só podem ser eleitos para órgãos da FMF pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade moçambicana;
- b) Ser maior de dezoito anos;
- c) Não sofrer de incapacidade mental ou inabilitação;
- d) Não ter sido condenado por crime punível com pena maior;
- e) Não ter sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva de duração superior a dois dias, nos últimos dois anos;
- f) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**Deveres dos titulares dos órgãos sociais**

Um) Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da FMF:

- a) Prosseguir o objectivo da FMF no que refere às suas competências;
- b) Promover a ética desportiva, em particular nos domínios da violência, da dopagem e da corrupção, associadas ao fenómeno desportivo;
- c) Abster-se de usar para fins próprios ou de terceiros informações a que tiver acesso por motivo do exercício das suas funções ou de usufruir salários como funcionário;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, salvo por motivo justificado.

Dois) É vedado aos titulares dos órgãos sociais da FMF, sob pena de perda de mandato, emitir pareceres, coadjuvar ou patrocinar pessoas ou interesses diversos da FMF e intervir, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Duração dos mandatos e posse**

Um) Os membros dos órgãos sociais da FMF exercerão o seu mandato por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos com dispensa das formalidades normais de candidatura.

Dois) Em caso de reeleição, exigir-se-á a apresentação do manifesto eleitoral e o respectivo programa de trabalhos assim como o cumprimento do que ocorreu no programa anterior.

Três) Os membros dos órgãos sociais Federativos tomarão posse no prazo máximo de oito dias após a assembleia geral.

Quatro) Os membros que não tomarem posse no prazo máximo de trinta dias após a assembleia geral serão os mesmos substituídos nos termos e condições previstos nos presentes estatutos, caso não apresentar motivos justificativos da demora.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Perda de mandato**

Um) Perderão mandato os membros dos órgãos da FMF que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou os que não cumprirem com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da assembleia geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Formas de cessação de mandato**

Um) Os titulares dos órgãos sociais da FMF cessam as suas funções antes do mandato, nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários, nos termos do artigo vigésimo segundo e do presente artigo;
- c) Por incompatibilidade e causa de sanções disciplinares inabilitantes;
- d) Os que executarem ou ordenarem a execução de deliberações que hajam obtido vencimento em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da FMF;
- e) Os que falsificarem acta ou documento dos órgãos sociais da FMF ou obstarem, por acção ou omissão a respectiva elaboração.

Dois) Quando um membro de um órgão social tenha um comportamento considerado inadequado, no exercício das suas funções ou fora deles, que desprestige ou ponha em causa a imagem da FMF, cabe ao respectivo presidente ou seu substituto comunicar o facto ao presidente da mesa da assembleia geral a fim de sancionar a perda do mandato e confirmada pela assembleia geral subsequente.

Três) Os factos que integram causa de perda do mandato são imediatamente comunicados ao presidente da assembleia geral ou seu substituto, sendo este dever especial dos presidentes dos órgãos sociais da FMF.

Quatro) Compete ao presidente da assembleia geral ou seu substituto declarar a perda de mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da FMF efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias, no prazo de dez dias e consequentemente confirmada pela assembleia geral.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais da FMF poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante.

## CAPÍTULO II

**Da assembleia geral**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Constituição**

Um) A assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários;

Dois) O presidente é obrigado a votar em caso de empate.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Definição e composição**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da FMF.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) O aviso convocatório será acompanhado de todos os elementos e documentos constantes da agenda.

Quatro) Não poderão tomar-se quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório.

Cinco) Os debates das reuniões da assembleia geral serão dirigidos e discutidos na língua oficial da FMF.

Seis) Poderá ser aceite a inclusão de um ponto da agenda desde que o pedido de entrada na secretaria geral da FMF seja feito com antecedência de vinte dias antes da assembleia.

Sete) Participarão obrigatoriamente nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto:

- a) A Direcção da FMF;
- b) Os restantes órgãos da FMF que para o efeito tenham sido expressamente convidados pelo presidente da assembleia geral.

Oito) Poderão assistir como observadores às reuniões da assembleia geral, sem direito a voto:

- a) Os órgãos e comissões permanentes da FMF ainda que não convocados;
- b) Os sócios de mérito e honorários convidados pelo presidente da assembleia geral;
- c) Quaisquer entidades convidadas pelo presidente da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Designação dos delegados**

Um) As associações designarão os seus delegados oficiais, devidamente credenciados, que os representem.

Dois) Os delegados deverão ter poder outorgado pelas associações que representam de modo a justificar a sua presença.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Número e participação dos delegados**

Um) As associações far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por um máximo de dois elementos da sua direcção, devidamente credenciados, sendo que apenas um exercerá o direito de voto.

Dois) Nenhum delegado poderá representar mais do que uma associação.

Três) As Associações que se fizerem representar por dois delegados serão responsáveis pelas despesas de um dos delegados, sendo da FMF a responsabilidade pelas despesas do delegado efectivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Competências**

Compete à assembleia geral:

- a) Adoptar ou modificar os estatutos e o regulamento de aplicação dos estatutos;
- b) Aprovar a acta da última assembleia;
- c) Aprovar o orçamento, o relatório, os balanços, os documentos de prestação de contas, os orçamentos suplementares e todas as deliberações que impliquem custos sem cabimento orçamental, assim como determinar a utilização dos benefícios ou pronunciar-se sobre a cobertura dos prejuízos daí resultantes;
- d) Pronunciar-se perante a Direcção Executiva depois de haver recebido o parecer da sociedade auditora independente ou conselho fiscal;
- e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Federação Moçambicana de Futebol;
- f) Autorizar a FMF a demandar judicialmente os titulares dos respectivos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- g) Designar em cada ano o órgão de controle de contas antes das reuniões de assembleias gerais;
- h) Apreciar, discutir e votar as reformas dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem propostos;
- i) Apreciar e aprovar o regulamento das taxas e quotização;
- j) Eleger os órgãos sociais da FMF, de quatro em quatro anos;
- k) Aprovar sob proposta da Direcção Executiva, o título de presidente ou membro honorário a uma pessoa

que se tenha destacado particularmente a favor do futebol a nível nacional ou internacional;

- l) Deliberar a admissão, suspensão ou exclusão de uma associação ou membro;
- m) Deliberar a atribuição do título de sócios honorários e de mérito;
- n) Revogar o mandato de um ou vários membros de um órgão da FMF;
- o) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à FMF ou ao futebol nacional;
- p) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- q) Aprovar as taxas anuais devidas pela filiação dos sócios ordinários;
- r) Aprovar a filiação da FMF em organismos internacionais;
- s) Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos não previstos nos presentes estatutos, regulamento geral da FMF e na lei do Desporto;
- t) Dissolver a federação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Alteração dos estatutos e regulamentos

A discussão e votação pela assembleia geral das propostas de alteração dos estatutos e regulamentos, apresentadas por qualquer associação filiada, depende do prévio parecer dos órgãos federativos competentes, nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Ordem do dia da assembleia geral ordinária

Um) A agenda do dia da assembleia geral ordinária compreenderá dos seguintes pontos:

- a) Verificação e composição da assembleia;
- b) Aprovação da acta da assembleia precedente;
- c) Informe do presidente ou do representante do Governo;
- d) Aprovação do informe das actividades da Direcção Executiva;
- e) Aprovação do relatório e contas de auditoria independentemente externo do ano anterior;
- f) Aprovação da proposta do programa e orçamento para o ano seguinte;
- g) Aprovação da proposta de modificação dos estatutos, regulamentos ou regimentos;
- h) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A admissão de uma associação como membro deverá figurar na agenda do dia depois das deliberações.

Três) A suspensão ou a exclusão de uma associação, deverá figurar na agenda do dia antes das deliberações.

Quatro) Poder-se-á alterar a agenda do dia, se uma maioria de dois terços dos delegados oficiais com direito a voto aprovar a alteração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral extraordinária

Um) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou de um mínimo de três associações, com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral convocada a requerimento de um grupo de sócios ordinários não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos metade dos requerentes.

Três) Quando a assembleia geral extraordinária é convocada por iniciativa da Direcção Executiva, esta é que propõe a agenda do dia, de que deverão constar os pontos a serem apresentados e discutidos na reunião da assembleia.

Quatro) É vedado à assembleia geral deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, salvo se estando presentes todos os sócios ordinários estes decidam fazê-lo por unanimidade.

Cinco) Ninguém poderá alterar a agenda da reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Quórum

Um) A assembleia geral só poderá tomar decisões válidas estando representada por maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) das associações com direito a voto, com excepção do indicado no parágrafo segundo do presente artigo.

Dois) Se não se obtiver o quorum, uma segunda assembleia geral terá lugar passado meia hora, com a mesma agenda do dia. Não haverá quórum para esta segunda assembleia, salvo se um dos pontos da agenda prever a modificação dos estatutos da FMF, a eleição dos órgãos sociais, a reconvocação de uma ou várias associações, a exclusão de uma associação ou a dissolução da FMF.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Desenvolvimento da assembleia geral

Um) Compete ao presidente da mesa a convocação das reuniões da assembleia geral, orientação e disciplina dos trabalhos, certificação das regularidades do processo eleitoral, a declaração da perda do mandato, conferir posse aos órgãos, e outras funções atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e deliberações da assembleia geral.

Dois) Conferir posse aos elementos dos órgãos eleitos no prazo estabelecido no número três do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício do seu cargo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Aos secretários compete providenciar a tramitação do expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o presidente naquilo que lhes for solicitado.

Cinco) Se às reuniões da assembleia geral faltar alguns dos membros da mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva assembleia, de entre os participantes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Decisões

Um) A assembleia geral não poderá tomar nenhuma decisão sobre um ponto que não figure na agenda do dia.

Dois) As associações exercerão o seu direito igual a voto por intermédio dos seus delegados oficiais. Estes disporão de um só voto.

Três) Salvo disposição contrária nos estatutos, as decisões se tomarão por maioria absoluta (cinquenta por cento dos votos mais um) dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes. As decisões relativas à transação da sede da FMF, a alteração dos estatutos e regulamentos, a alteração da agenda do dia da assembleia geral ordinária, a reconvocação de um membro de um órgão, a outorga da distinção do presidente ou membro honorário, a exclusão de uma associação membro ou a dissolução da FMF serão tomadas por maioria de dois terços dos votos validamente emitidos pelos delegados oficialmente votantes.

Quatro) Não se contabilizarão, dentro dos votos validamente emitidos, os votos nulos, brancos ou qualquer outra forma de abstenção.

Cinco) As eleições terão lugar:

- a) Por maioria absoluta (cinquenta por cento dos votos mais um) dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes no primeiro escrutínio;
- b) A partir da segunda volta, por maioria relativa em caso de empate na segunda volta, se levará a cabo uma nova votação;
- c) Se houver um novo empate, os candidatos desempatarão mediante um sorteio.

Seis) As decisões serão tomadas por mão levantada, a menos que os delegados oficiais com direito a voto solicitem um voto secreto.

Sete) Em caso de empate, o voto do presidente será determinante.

Oito) Não se permitirá o voto por correspondência ou procuração.

Nove) As decisões da assembleia entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação, a menos que a assembleia fixe uma data ou delegue esta competência à Direcção Executiva.

Dez) Os órgãos sociais eleitos tomarão posse perante o presidente da mesa de assembleia geral de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### Da Direcção Executiva

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Composição

Um) A Direcção Executiva da FMF será composta por:

- a) Presidente da Federação Moçambicana de Futebol;
- b) Quatro vice-presidentes;
- c) Seis vogais efectivos;
- d) Dois vogais regionais do centro e norte.

Dois) As vice-presidências são:

- a) Vice-presidência para a área de administração e finanças;
- b) Vice-presidência para a área de alta competição;
- c) Vice-presidência para a área das selecções nacionais;
- d) Vice-presidência para a área de estudos, projectos, *marketing* e relações públicas.

Três) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente pela ordem que estiver definida, no caso de haver mais do que um vice-presidente.

Quatro) O presidente não poderá concorrer para mais um mandato depois de completar setenta anos de idade e nem o candidato não poderá concorrer com idade de sessenta e oito anos.

Cinco) No caso de vacatura do lugar de um membro ou vice-presidente, a designação do novo membro ou titular depende da deliberação dos restantes membros.

Seis) Para preenchimento de vagas o presidente de cada órgão poderá solicitar a indicação de um elemento fora dos órgãos eleitos, a fim de preencher o lugar deixado por cessação de funções ou pelo previsto nos artigos vigésimo segundo e vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Sete) Os membros dos órgãos indicados, nos termos do número anterior, completarão o mandato dos que substituírem.

Oito) Nos casos mencionados nos números anteriores, a Direcção Executiva da FMF solicitará uma reunião do plenário ao presidente da mesa da assembleia geral, para análise da proposta de preenchimento de vagas apresentada pelo presidente da FMF.

Nove) Entende-se por plenário a reunião na qual poderão participar todos os órgãos sociais da FMF, convocada pelo presidente da assembleia geral, sob proposta do presidente da Direcção Executiva.

Dez) A inclusão destes elementos será sancionada pela assembleia geral subsequente.

Onze) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos dela durante o tempo em que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhes forem especificamente confiadas.

#### ARTIGOTRIGÉSIMOSEXTO

##### Reuniões da direcção executiva

Um) A Direcção reunir-se-á ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar necessário, ou quando tal seja solicitado por um terço dos membros efectivos.

Dois) Os membros da Direcção enviarão à secretaria geral os pontos que desejam incluir na agenda no mínimo doze horas antes da reunião.

Três) O secretário-geral participará nas reuniões da Direcção Executiva só a título consultivo.

Quatro) As reuniões da Direcção Executiva não serão públicas.

Cinco) Em caso de extrema necessidade, a Direcção Executiva poderá convidar terceiros a assistir as suas reuniões. Os convidados não terão direito a voto e só poderão tomar a palavra com o consentimento da Direcção Executiva.

#### ARTIGOTRIGÉSIMO SÉTIMO

##### Competências

Um) Representar a FMF a nível nacional e internacional.

Dois) Organizar e manter actualizados, por intermédio dos serviços de secretaria, as fichas individuais, os registos dos contratos de trabalho e compromissos desportivos dos praticantes.

Três) Nomear sob a sua responsabilidade as comissões que julgue convenientes ao bom desempenho das suas atribuições.

Quatro) Cuidar das instalações da sede e determinar as medidas que repute indispensáveis à sua boa organização e eficiência.

Cinco) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da FMF.

Seis) Autorizar ou não os clubes que pretendam pela primeira vez filiar-se nas associações provinciais de futebol, mediante a apresentação dos estatutos do clube, campo de futebol, instalações da sede social e parecer da respectiva associação.

Sete) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as instruções e as deliberações dos órgãos sociais da federação.

Oito) Administrar os fundos da FMF.

Nove) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de sócio de mérito e honorários, bem como a concessão de medalhas.

Dez) Conceder louvores, à excepção dos previstos na alínea o) do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

Onze) Fixar a quota anual de filiação dos sócios ordinários.

Doze) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos.

Treze) Inscrever provisoriamente novas associações e propor à assembleia geral a sua filiação definitiva.

Catorze) Deliberar provisoriamente sobre a filiação em organismos internacionais.

Quinze) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares e submeter para parecer do Conselho Fiscal.

Dezasseis) Elaborar o programa anual de actividades.

Dezassete) Elaborar anualmente o relatório e contas relativas ao ano económico findo e distribuí-lo pelos sócios pelo menos vinte dias antes da reunião ordinária da assembleia geral.

Dezoito) Contratar e exonerar o secretário-geral sob proposta do presidente;

Dezanove) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral.

Vinte) Convocar reuniões com as associações filiadas para os fins que julgar convenientes.

Vinte e um) Nomear e exonerar o director técnico nacional ou as demais comissões.

Vinte e dois) Elaborar os calendários das competições nacionais e internacionais.

Vinte e três) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à assembleia geral sempre que não sejam da sua autoria.

Vinte e quatro) Autorizar ou não os clubes que pela primeira vez pretendam filiar-se nas associações provinciais de futebol, mediante a apresentação dos estatutos legalizados do clube, campo de futebol, instalações da sede e parecer da respectiva associação.

Vinte e cinco) Receber queixas e promover procedimentos disciplinares contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da FMF através do C.D.

Vinte e seis) Determinar, sem prejuízo das competências do conselho de disciplina a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos designadamente a suspensão de actividades, sempre que esteja em causa o prestígio da FMF, a sua convivência e a ética desportiva, ou ocorram manifestações de perversão das competições por esta organizadas.

Vinte e sete) O presidente e secretário-geral ou vice-presidente, negociem e concluem contratos de qualquer natureza nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Vinte e oito) Aprovar sob proposta do presidente da FMF, o regulamento interno dos funcionários, elementos integrantes das comissões eventuais, bem como as respectivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental.

Vinte e nove) Preencher qualquer lacuna dos regulamentos mediante prévio parecer favorável do conselho jurisdicional, o qual para todos os efeitos se presume dado quinze dias após solicitação, valendo a deliberação até a assembleia geral subsequente.

Trinta) Aprovar os estatutos e regulamentos das ligas e suas alterações.

Trinta e um) A Direcção Executiva exercerá, ademais, todas as competências que não tenham sido atribuídas ao conselho jurisdicional, disciplinar e fiscal.

Trinta e dois) Poderá, sob sua responsabilidade, delegar tarefas que são da sua competência, recorrer a conselheiros ou atribuir mandatos a terceiros.

#### ARTIGOTRIGÉSIMO OITAVO

##### Decisões

Um) A Direcção Executiva só poderá deliberar validamente com a presença da maioria de votos (cinquenta por cento dos votos mais um) dos seus membros.

Dois) A Direcção Executiva tomará suas decisões por maioria simples dos membros presentes.

Três) No caso de igualdade de votos, o voto do presidente será decisivo. Os membros ausentes não poderão votar.

Quatro) Qualquer membro da Direcção Executiva deverá sentir-se impedido de votar quando exista um indicio de conflito de interesses com um dos membros.

Cinco) Caso existam situações de recusa, todos os membros deverão manifestar sua posição.

Seis) As decisões deverão constar na acta.

Sete) As decisões da Direcção Executiva entrarão imediatamente em vigor, a menos que a Direcção Executiva decida o contrário.

## ARTIGOTRIGÉSIMONONO

**Presidente da Direcção Executiva****Obrigações**

As obrigações do presidente da FMF são as seguintes:

- a) Representar a FMF em qualquer circunstância a nível nacional e internacional;
- b) Convocar as reuniões da Direcção Executiva de quinze em quinze dias bem como as reuniões extraordinárias;
- c) Presidir as reuniões da Direcção com o voto de direito e com o voto de qualidade, em caso de empate de votação em todos os actos da Direcção;
- d) Controlar a execução das decisões tomadas pela assembleia geral e pela Direcção Executiva;
- e) Controlar o funcionamento regular e eficaz dos órgãos da FMF, a fim de que esta possa alcançar os objectivos fixados pelos presentes estatutos;
- f) Dirigir e coordenar toda a actividade da Direcção Executiva;
- g) Assegurar o bom relacionamento com todas as instituições nacionais e internacionais;
- h) Autorizar as despesas normais e indispensáveis, levando sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela assembleia geral;
- i) Tomar decisões como lhe parecer mais conveniente, em qualquer caso urgente e imprevisto, que sejam da competência da Direcção Executiva, dando conhecimento na reunião imediata e assumindo, em tal caso, perante os outros membros inteira responsabilidade dos seus actos;
- j) Assinar documentos comprovativos de filiação, cartões de livre trânsito e todos os demais documentos que sejam considerados de expediente normal;
- k) Rubricar os livros de secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- l) Assinar, juntamente com o vice-presidente da administração e finanças, o secretário-geral e vogais da área, cheques e todos os documentos que constituem ordens de pagamento;
- m) Nomear as comissões consultivas e/ou técnicos eventuais;
- n) Coordenação com o secretário-geral na contratação e gerência do pessoal da FMF;
- o) Participar sem direito a voto, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos órgãos sociais da FMF de que não seja titular;
- p) Propor à Direcção Executiva da FMF a nomeação e exoneração dos elementos integrantes dos órgãos técnicos permanentes da FMF;

- q) Propor à Direcção Executiva da FMF a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos, cujas penas são da competência do conselho disciplinar tomar;
- r) Exercer as demais competências previstas nestes estatutos e nos regulamentos da FMF.

## ARTIGOQUADRAGÉSIMO

**Vice-presidente para a área de administração e finanças**

Ao vice-presidente para a área de administração e finanças compete em especial:

- a) Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos serviços de natureza administrativa, financeira e de pessoal em serviço na FMF;
- b) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência, a apresentar pela Direcção à assembleia geral;
- c) Assinar conjuntamente com o presidente e secretário-geral todos os documentos que constituem abertura de contas e despesas;
- d) Garantir a arrecadação de receitas para a Federação Moçambicana de Futebol através da cobrança de todos os valores devidos;
- e) Garantir a necessária e controlada produção, publicação e venda de bilhetes de ingresso aos campos de jogos;
- f) Garantir a correcta organização e segurança do acesso e permanência do público nos campos de jogos, devendo-se para o efeito, estabelecer acordos com as estruturas policiais, médicas e paramédicas, em coordenação com as respectivas comissões;
- g) Analisar, preparar e propor para aprovação da Direcção Executiva as taxas a vigorarem anualmente;
- h) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de administração e finanças;
- i) Responsabilizar-se pela observância do pagamento das taxas imputadas à Federação Moçambicana de Futebol pelos organismos internacionais em que se encontra filiada;
- j) Propor à Direcção Executiva, sob proposta do vice-presidente das selecções nacionais e do secretário técnico nacional, as remunerações a serem atribuídas aos técnicos, atletas e todos os outros elementos ligados aos trabalhos das selecções nacionais e programas aprovadas.

## ARTIGOQUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Vice-presidente para alta competição**

Ao vice-presidente para alta competição compete em especial:

- a) Garantir a programação de todas as condições que permitam levar a cabo de uma forma exemplar, a organi-

zação e desenvolvimento de provas de futebol juvenil, júniores e séniores a nível nacional;

- b) Garantir a programação, execução e acompanhamento de todas as competições nacionais e internacionais;
- c) Garantir que sejam reunidas e verificadas todas as condições técnicas e de segurança, para a realização de competições nacionais e internacionais;
- d) Participar ou propor participantes às reuniões técnicas;
- e) Garantir a recolha, sistematização, análise e registo de todos os dados estatísticos, de atletas e infraestruturas desportivas existentes;
- f) Orientar a recepção, apreciação, decisão e arquivo organizado de todas as fichas e inscrições de atletas;
- g) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de alta competição.

## ARTIGOQUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**Vice-presidente das selecções nacionais**

Ao Vice-presidente das selecções nacionais compete em especial:

- a) Propor à Direcção Executiva a nomeação do director técnico nacional;
- b) Analisar sob proposta do director ou secretário técnico nacional os projectos, planos, programas técnicos e de formação;
- c) Propor à Direcção Executiva sob proposta do director ou secretário técnico nacional a contratação e exoneração das equipas técnicas;
- d) Analisar, preparar e propor à Direcção Executiva, sob proposta do director ou secretário técnico nacional a aprovação do calendário de jogos e preparação das selecções nacionais.

## ARTIGOQUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**Vice-presidente para estudos, projectos, marketing e relações públicas**

Ao vice-presidente para estudos, projectos, marketing e relações públicas compete em especial:

- a) Garantir a elevação das receitas da Federação Moçambicana de Futebol de acordo com o seu objecto social previsto no artigo segundo dos presentes estatutos;
- b) Elaborar estudos sobre projectos económicos que tragam benefícios para a Federação Moçambicana de Futebol;
- c) Orientar o gabinete de imprensa, relações públicas e marketing nos aspectos referentes à concepção, constituição, funcionamento, programação e desenvolvimento da Federação Moçambicana de Futebol;
- d) Garantir a prossecução do objecto social da Federação Moçambicana de Futebol.



## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**Vogais**

Um) Aos vogais compete coadjuvar ou substituir os Vice-Presidentes em caso de impedimento ou ausência temporária destes e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direcção Executiva da Federação Moçambicana de Futebol.

Dois) Aos vogais residentes compete representar a Federação Moçambicana de Futebol nas missões e tarefas a serem atribuídas pela Direcção Executiva na zona.

Três) No caso de ausência ou impedimento do presidente, as suas funções serão assumidas por um dos vice presidentes.

Quatro) Se os vice-presidentes estiverem também ausentes ou impedidos, será substituído por um membro decano da Direcção Executiva com maioria entre os seus membros.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**Representação e assinatura**

Um) A Direcção Executiva representará a FMF perante terceiros.

Dois) Terá poder de assinatura colectiva ou de dois dos seus membros, sendo um o presidente e o outro secretário geral ou um dos membros da Direcção Executiva.

## CAPÍTULO IV

**Do conselho fiscal**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**Composição e funcionamento**

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, devendo os titulares possuírem habilitações profissionais ou académicas adequadas.

Dois) O presidente dirige os trabalhos, o secretário elabora as respectivas actas nos termos regulamentares e o vogal prepara os pareceres.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário ou quando a Direcção o solicitar.

Quatro) Para o funcionamento válido do Conselho Fiscal é imprescindível a presença de, pelo menos, três membros.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal e auditoria

- a) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da Federação Moçambicana de Futebol e examinar, sempre que julgar necessário, os livros, documentos e balancetes;
- b) Analisar o relatório do auditor externo independente no prazo máximo de quinze dias sobre o orçamento, balanço, relatório de prestação de contas e apresentará os resultados da sua análise à assembleia geral;

c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou por qualquer outro órgão federativo, bem como os orçamentos suplementares, no prazo de quinze dias;

d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;

e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes estatutos;

f) Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis, bem como parecer prévio e vinculativo sobre contratos de mútuo acordo a celebrar entre a Federação Moçambicana de Futebol e terceiros, de valor superior ao limite máximo fixado no orçamento.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos judiciários**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**Noções gerais**

Os órgãos judiciários da FMF são os seguintes:

- a) Conselho disciplinar;
- b) Conselho jurisdicional.

## SECÇÃO I

## Do Conselho Disciplinar

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**Composição**

Um) O Conselho Disciplinar é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, devendo o presidente licenciado em direito.

Dois) Para que o conselho disciplinar possa decidir validamente é imprescindível a presença de três dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho disciplinar serão por maioria simples dos votos dos seus membros.

Quatro) No caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**Competências**

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas, sujeitas ao poder disciplinar da Federação Moçambicana de Futebol, previsto no Regulamento de Disciplina.
- b) Dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direcção.
- c) O Conselho Disciplinar pode ordenar a realização de diligências probatórias complementares e investigativas por qualquer violação de leis de jogo que ocorra em competições da FMF;

d) Recorrer ao Código de Disciplina da FIFA quando se trata de questões não previstas no R.D. da FMF.

e) Analisar e decidir em primeira instância os protestos interpostos pelos clubes relacionados com as competições da FMF;

f) Analisar e decidir em primeira instância os litígios envolvendo clubes e jogadores (em relação à questões contratuais);

g) Apreciar e punir em primeira instância todas as infracções cometidas pelos atletas (que assinam contratos e inscrições) por dois ou mais clubes na mesma época (temporada) desportiva.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) O Conselho Disciplinar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros julgue necessário, ou quando em solicitação da Direcção.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar de um livro de registos as respectivas declarações de voto, quando houver lugar, bem como a menção dos resultados de votação.

Três) Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho Disciplinar apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe tiverem sido apresentadas depois da reunião anterior.

Quatro) O Conselho Disciplinar não deliberará todavia, nessa reunião, sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimento ou se a decisão depender de processos a instaurar em conformidade com o disposto no regulamento geral ou no regulamento de disciplina.

Cinco) O poder disciplinar exerce-se sobre os sócios ordinários, agentes desportivos e atletas que desenvolvam actividades compreendidas no objecto da Federação Moçambicana de Futebol.

Seis) O exercício da acção criminal do Estado não inibe a Federação Moçambicana de Futebol de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

Sete) As infracções desportivas e o respectivo regime disciplinar são objecto de regulamento próprio.

## SECÇÃO II

## Do conselho jurisdicional

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**Composição**

O Conselho Jurisdicional é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais sendo o presidente e o vice-presidente licenciados em Direito.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

Um) Todos os recursos e pedidos submetidos ao Conselho Jurisdicional serão

objecto de distribuição, por sorteio, a fim de repartir com igualdade o trabalho entre os seus membros e determinar qual deles há-de exercer as funções de relator.

Dois) Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar as questões que lhes sejam submetidas, a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.

Três) As deliberações do Conselho Jurisdicional serão tomadas por maioria simples dos votos de pelo menos três membros, tendo o Presidente voto de qualidade e revestirão a forma de acórdão, podendo os membros que votarem vencidos expressarem as razões da sua discordância;

Quatro) De todas as reuniões do Conselho Jurisdicional se lavrará uma acta, que os membros presentes deverão assinar, a qual será apensada às cópias dos acórdãos proferidos na ocasião;

Cinco) O Conselho Jurisdicional reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

O vice-presidente substitui o presidente na falta ou impedimento deste, faltando ou estando impedido também o vice-presidente, assume a presidência o vogal designado em reunião.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### Competências

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Emitir parecer jurídico no prazo de quinze dias sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou sobre propostas de alteração dos estatutos ou do regulamento geral;
- b) Dar parecer no prazo de quinze dias, sobre a deliberação da Direcção referida no número vinte e nove do artigo trigésimo sétimo dos presentes estatutos;
- c) Pronunciar-se em definitivo sobre os recursos interpostos nos termos do artigo quinquagésimo terceiro;
- d) Conhecer e julgar os recursos dos actos e deliberações das comissões nacionais e de árbitros de futebol;
- e) Conhecer e julgar os recursos interpostos pelos jogadores ou clubes em matéria de rescisão unilateral de contratos sem justa causa;
- f) Dar parecer, no prazo de quinze dias, sobre a integração de lacunas dos estatutos e regulamentos sob solicitação da Direcção;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais da Federação Moçambicana de Futebol, os sócios ordinários e respectivos dirigentes;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos;
- i) Analisar e decidir em última instância sobre os litígios contratuais entre clubes e jogadores.

#### SECÇÃO III

##### Da lista das medidas disciplinares

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

No caso de comportamento contrário ao espírito desportivo, de violação das regras de jogo ou de infracções aos estatutos, directrizes ou decisões da FMF, CJ, CD, COSAFA, CAF, FIFA e LMF poderão aplicar-se as medidas disciplinares previstas no regulamento disciplinar, regulamento geral da FMF e as previstas no presente estatuto abaixo indicadas:

Um) A Pessoas físicas e jurídicas (jogadores):

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Multa;
- d) Anulação de prémios.

Dois) A Pessoas físicas (dirigentes, técnicos e outros):

- a) Admoestação;
- b) Expulsão;
- c) Multa;
- d) Suspensão por número de jogos, anos ou meses;
- e) Proibição de acesso a vestiários ou de sentar-se no banco de suplentes;
- f) Proibição de entrar nos campos de futebol;
- g) Proibição de exercer qualquer actividade no futebol.

Três) A Pessoas jurídicas (clubes):

- a) Proibição de efectuar transferências de jogadores;
- b) Proibição de contratar jogadores;
- c) Realizar jogos à porta fechada;
- d) Realizar jogos no terreno da equipa adversária;
- e) Proibição de jogar no estádio/campo marcado;
- f) Anulação do resultado de um jogo;
- g) Exclusão;
- h) Multa;
- i) Perda do jogo por retirada ou renúncia;
- j) Redução de pontos;
- k) Descida para a divisão inferior.

Quatro) A composição, as competências e o funcionamento dos órgãos judiciais são os previstos nos regulamentos disciplinar, regulamento geral e nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO VI

##### Das ligas

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### Organização

Um) Os Clubes se constituirão em ligas em função dos campeonatos em que participam.

Dois) As ligas estarão subordinadas à Federação Moçambicana de Futebol, que aprovará seus estatutos e regulamentos, assim como quaisquer modificações destes.

Três) A Federação Moçambicana de Futebol delega às ligas os direitos e obrigações necessários para o cumprimento dos seus objectivos estatutários.

Quatro) Não é permitida a multiplicidade na propriedade de clubes.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### Âmbito da competência

Um) Cabe a liga moçambicana de clubes, como órgão da FMF, exercer relativamente às provas de carácter nacional, as competências da Federação Moçambicana de Futebol em matéria de organização, direcção, disciplina e arbitragem, nomeadamente:

- a) Organizar e regulamentar o campeonato nacional da primeira liga e outras divisões que se disputem no âmbito da Federação Moçambicana de Futebol, respeitando as regras técnicas definidas pelos órgãos federativos competentes, nacionais e internacionais;
- b) Exercer relativamente aos clubes ou sociedades desportivas seus associados as funções de tutela, controle e supervisão que forem estabelecidos legalmente ou pelos estatutos e regulamentos;
- c) Exercer o poder disciplinar especificamente definido nos termos dos Estatutos da FMF e do protocolo;
- d) Definir critérios de afectação e assegurar a supervisão das receitas directamente provenientes do nacional;
- e) Definir regras de gestão e fiscalização de contas aplicáveis aos clubes ou sociedades desportivas nela integrados;
- f) Promover e financiar acções de formação dos agentes desportivos no âmbito do protocolo;
- g) Promover a participação nas competições desportivas, (não amadoras) de praticantes amadores.

Dois) O protocolo é ratificado pela Assembleia Geral da Federação Moçambicana de Futebol até Julho da época desportiva imediatamente anterior à sua entrada em vigor.

#### CAPÍTULO VII

##### Do órgão técnico permanente

#### SECÇÃO I

##### Da secretaria geral

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### Deveres

Um) A secretaria geral é o órgão permanente da FMF.

Dois) Em particular deverá:

- a) Executar as decisões dos órgãos sociais e das comissões consultivas;
- b) Preparar a Assembleia Geral e as sessões de outros órgãos e comissões;

- c) Elaborar a agenda do dia e a acta das reuniões da Direcção Executiva e das comissões;
- d) Encarregar-se da correspondência da FMF;
- e) Organizar e manter actualizadas as fichas dos sócios e dos praticantes, os respectivos processos e outras informações julgadas convenientes;

## SECÇÃO II

## Do secretário-geral

## ARTIGOQUINQUAGÉSIMONONO

Um) O secretário-geral é o director da secretaria geral.

Dois) O secretário-geral deverá ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização em matéria desportiva, (estatutos, regulamentos, regimentos da FMF, COSAFA, CAF e FIFA) auferindo a remuneração que lhe for fixada, mediante contrato, pela Direcção executiva.

Três) Será nomeado pela Direcção Executiva sobre a proposta do presidente e exercerá as suas funções com base num contrato de trabalho.

Quatro) Será responsável pelo cumprimento de todas as tarefas da secretaria geral e pela contratação dos empregados que nela trabalhem.

Cinco) A gestão e bom andamento dos assuntos financeiros da F.M.F.

Seis) Organizar a contabilidade da FMF.

Sete) Encarregar-se das relações públicas.

Oito) A consignação da acta das reuniões da Assembleia Geral e da Direcção Executiva;

Nove) A triagem da correspondência da F.M.F.

Dez) As relações com organismos internacionais (FIFA, CAF, COSAFA e federações congêneras);

Onze) Assina todo o expediente das decisões tomadas em nome de qualquer órgão, Direcção e Comissões da FMF, salvo se existir normas contrárias nos regulamentos correspondentes.

Doze) O secretário geral propõe ao presidente a nomeação do pessoal directivo (directores) da secretaria geral.

Trêze) O secretário-geral Contrata, despede e fixa a remuneração dos funcionários em serviço da FMF de acordo com a legislação laboral.

Catorze) Logo que se verificar a vacatura do cargo, será o mesmo preenchido interinamente por um dos funcionários da FMF designado pela Direcção, devendo esta providenciar a nomeação de um novo secretário-geral, sob a proposta do presidente e confirmado pela Assembleia Geral subsequente.

Quinze) Participará na Assembleia Geral, nas sessões da Direcção Executiva e nas reuniões das comissões consultivas.

Dezasseis) Se não puder assistir, nomeará um substituto.

Dezassete) O período de duração de funções do secretário geral coincide com o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais da Federação Moçambicana de Futebol.

## CAPÍTULO VIII

## Das finanças

## ARTIGOSEXAGÉSIMO

## Exercício económico

Um) O exercício económico social da Federação Moçambicana de Futebol tem início no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro do ano seguinte.

Dois) A Direcção elaborará anualmente o orçamento da Federação Moçambicana de Futebol, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Julho de cada ano.

Três) Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar consistentemente o orçamento da Federação Moçambicana de Futebol.

Quatro) Os orçamentos sectoriais são apresentados à Direcção da Federação Moçambicana de Futebol para integração até trinta e um de Maio de cada ano.

Cinco) O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas ser superiores às despesas.

Seis) As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.

Sete) Os desvios orçamentais serão rectificadas por orçamento suplementar.

Oito) Uma vez aprovado, o orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Nove) Anualmente apenas poderão ser elaborados dois orçamentos suplementares, que terão como contrapartida novas receitas anteriores.

Dez) Os orçamentos ordinários e os suplementares serão executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre capítulos, desde que autorizadas pelo Conselho Fiscal.

## ARTIGOSEXAGÉSIMOPRIMEIRO

## Recursos económicos

Constituem recursos económicos da Federação Moçambicana de Futebol:

- a) As quotizações das associações filiadas;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados pela Federação Moçambicana de Futebol;
- c) O produto das multas, indemnizações ou preparos que revertam para a Federação Moçambicana de Futebol;
- d) Taxas cobradas pelo licenciamento de jogadores;
- e) Donativos e subvenções;
- f) Juros de valores depositados em bancos;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas;
- j) Taxas pela participação em provas oficiais – FIFA, CAF, COSAFA.

## ARTIGOSEXAGÉSIMOSEGUNDO

## Despesas

Constituem despesas da Federação Moçambicana de Futebol:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços e com a aquisição de material de expediente;
- b) As remunerações e gratificações a trabalhadores, seleccionadores, treinadores e demais técnicos e aos jogadores das selecções nacionais;
- c) As realizações por motivo de deslocação e representação a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando a serviço da Federação Moçambicana de Futebol;
- d) As resultantes das actividades desportivas.
- e) As que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- f) Os subsídios à comissão nacional de árbitros de futebol, associações, clubes e outros organismos desportivos, previstos na lei, no estatuto e nos regulamentos;
- g) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de créditos ou de decisões jurídicas;
- h) As resultantes da preparação e organização das assembleias gerais e outras reuniões dos órgãos da Federação Moçambicana de Futebol;
- i) Senhas de presenças em reuniões ordinárias dos órgãos sociais.
- j) Cinquenta por cento dos valores de caução de protestos, petições, denúncias e recursos depositados pelos clubes, dirigentes, jogadores e agentes desportivos (para o Conselho de Disciplina ou Jurisdicional) no caso da improcedência dos mesmos.

## ARTIGOSEXAGÉSIMOTERCEIRO

## Princípios contabilísticos

## Contabilidade

Um) O sistema contabilístico da Federação Moçambicana de Futebol obedecerá aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.

Dois) A Direcção da Federação Moçambicana de Futebol comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da Federação.

Três) A Contabilidade deverá estar permanentemente organizada e actualizada de modo a permitir, a qualquer altura, o conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Federação Moçambicana de Futebol.

Quatro) A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da gerência, que deverão reflectir e dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Federação Moçambicana de Futebol.

Cinco) O relatório e contas deverão ser afixados em local apropriado na sede da Federação Moçambicana de Futebol.

## CAPÍTULO IX

**Do órgão auditor**

## ARTIGOSEXAGÉSIMOQUARTO

**Sociedade auditora independente**

Um) O órgão de controle de contas deverá ser extermo para o efeito qualificado e independente da FMF. Controlará as contas e apresentará seu informe a Assembleia Geral ordinária com o propósito de ajudar a Direcção Executiva.

Dois) A Assembleia Geral designará a cada ano, sob proposta da Direcção Executiva, uma empresa independente de auditoria que poderá renovar o seu contrato.

## CAPÍTULO X

**Da dissolução da Federação Moçambicana de Futebol**

## ARTIGOSEXAGÉSIMOQUINTO

**Decisão**

A decisão relativa a dissolução da FMF requererá uma maioria de dois terços de todos os sócios da FMF durante uma Assembleia Geral especialmente convocada para tal efeito.

## ARTIGOSEXAGÉSIMOSEXTO

**Património da Federação Moçambicana de Futebol**

No caso da dissolução, o património da FMF será depositado na entidade que a Assembleia Geral designar. Sem embargo, a última Assembleia Geral poderá, com uma maioria de 2/3, destiná-lo a outros fins.

## TÍTULO III

**Disposições específicas**

## CAPÍTULO I

**Das competições**

## SECÇÃO I

## Da organização

## ARTIGOSEXAGÉSIMOSÉTIMO

Um) A FMF dispõe da competência geral para organizar e coordenar as competições oficiais que se desenvolvem em todo o território nacional. Organizará as seguintes competições:

- a) Supertaça;
- b) Taça de Moçambique;
- c) Campeonato Nacional de Futebol I LIGA;
- a) Campeonato Nacional de Futebol II LIGA (Divisão de honra);
- e) Campeonato Nacional de Futebol III Liga (Divisão de honra);
- f) Campeonato Nacional de Futebol de Júniores;
- g) Campeonato Nacional de Futebol de Juvenis;
- h) Campeonato Nacional de Futebol Feminino;
- i) Campeonato Nacional de Futebol Futsal;

Dois) A Direcção Executiva da FMF pode delegar as suas ligas subordinadas a competência de organizar suas próprias competições.

Três) As competições organizadas pelas ligas subordinadas não deverão interferir com aquelas organizadas pela FMF. Em caso necessário, estas últimas terão prioridade.

Quatro) A FMF como membro da FIFA cumprirá com o calendário das competições internacionais e reconhece a autoridade da FIFA na organização de competições internacionais.

## SECÇÃO II

## Da inscrições e licenciamento de jogadores

## ARTIGOSEXAGÉSIMO OITAVO

A Federação Moçambicana de Futebol é a única entidade competente por licenciamento de jogadores em todo o território nacional, nos termos do Regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores e comunicado oficial número um.

## CAPÍTULO II

**Da propriedade múltipla**

## ARTIGOSEXAGÉSIMONONO

Um) A Direcção Executiva promulga uma regulamentação específica para impedir que toda sociedade comercial (incluindo consórcios e sucursais), toda pessoa física ou qualquer outra entidade jurídica controle ou seja proprietária de mais de um clube membro da Associação de Futebol.

Dois) Não é permitido a multiplicidade na propriedade de clubes.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos de informação**

## ARTIGOSEPTUAGÉSIMO

A FMF é titular do direito exclusivo de difusão e transmissão por qualquer tipo de meios audiovisuais ou radiofónicos, assim como da exploração e distribuição por meios visuais e sonoros, em directo ou em diferido, na íntegra ou parcialmente de todos os jogos na área da sua competência geral.

## CAPÍTULO IV

**Da destituição**

## ARTIGOSEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

**Destituição de uma pessoa ou de um órgão**

Um) A Direcção Executiva poderá incluir na agenda do dia de uma Assembleia Geral a destituição de uma pessoa ou de um órgão.

Dois) Qualquer associação poderá propor a Direcção Executiva que inclua tal destituição na agenda do dia.

Três) A proposta de destituição deverá justificar-se.

Quatro) Será enviada a todas as associações membros da FMF, junto com a agenda do dia da Assembleia Geral.

Cinco) A pessoa ou o órgão em questão terá direito a defender-se perante a Assembleia Geral.

Seis) Se a proposta de destituição se mantiver, a Assembleia Geral se pronunciará por voto secreto.

Sete) Para ser aceite, a proposta deverá obter uma maioria de dois terços dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes.

Oito) A pessoa ou o órgão destituído deverá abandonar as suas funções imediatamente.

## TÍTULO IV

**Disposições transitórias e finais**

## ARTIGOSEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

**Renúncia de jurisdição**

Um) É vedado aos sócios ordinários da Federação Moçambicana de Futebol e demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos órgãos sociais e restantes comissões organizadas no âmbito da FMF sobre questões estritamente desportivas ou que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de disciplina desportiva;

Dois) A Federação Moçambicana de Futebol, seus associados membros e agentes desportivos reconheçam e aceitem expressamente o disposto nos Estatutos da FIFA, CAF, COSAFA, em matéria de jurisdição desportiva e de compromisso arbitral.

## CAPÍTULO V

**Dos litígios**

## ARTIGOSEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Um) Está vedado todo o recurso aos tribunais comuns sobre as decisões definitivas tomadas pelos órgãos da FMF.

Dois) Apenas poder-se-à recorrer de tais decisões unicamente à competência de uma jurisdição arbitral constituída por pessoas escolhidas pelas partes em litígio e um independente, que adoptará a decisão final respeitante ao litígio.

Três) Os litígios entre a Federação Moçambicana de Futebol, os sócios ordinários e agentes desportivos, emergentes directa ou indirectamente da interpretação e aplicação dos estatutos e demais regulamentos, para a solução dos quais não esteja previsto procedimento próprio, são obrigatoriamente submetidos a jurisdição do Conselho Jurisdicional enquanto não tiver sido constituído o tribunal de arbitragem desportiva.

## TÍTULO V

**Das eleições**

## ARTIGOSEPTUAGÉSIMO QUARTO

**Competências do presidente da assembleia geral**

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral designar a data da realização do acto eleitoral, dirigir o respectivo processo e decidir sobre a elegibilidade dos candidatos.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

**Composição do processo de candidatura**

Devem fazer parte do processo de candidatura os seguintes documentos:

- a) Carta da associação ou associações responsáveis pela candidatura, assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Declaração de cada componente da lista expressando a sua vontade de fazer parte da mesma;
- c) Certificado de registo criminal de cada componente da lista;
- d) Certificação do nível académico para os postos que exijam determinados graus.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

**Apresentação das listas**

Um) As listas candidatas devem ser apresentadas na secretaria da Federação Moçambicana de Futebol até vinte e cinco dias antes da data de realização do acto eleitoral.

Dois) No acto da recepção, a secretaria da FMF deverá certificar-se de que o processo se encontra completo para que o mesmo seja aceite.

Três) A secretaria geral da FMF está expressamente proibida de receber um processo incompleto ou cujos documentos se apresentem com rasuras.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

**Aceitação das listas**

Um) Os serviços de secretaria da Federação Moçambicana de Futebol, no prazo de oito dias, devem verificar a elegibilidade dos candidatos e notificar os sócios ordinários da composição das listas para, querendo, se pronunciarem em igual prazo.

Dois) Se algum nome constante na lista candidata for considerado inelegível poderá ser substituído até dois dias antes do acto eleitoral.

Três) A composição final das listas candidatas será notificada aos sócios ordinários até três dias antes do acto eleitoral.

Quatro) A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

**Disposições de execução**

A Direcção Executiva velará pela aplicação dos presentes Estatutos e adoptará os regulamentos de execução necessários.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

**Casos não previstos nos estatutos**

Todos os casos omissos nos presentes estatutos ou os casos de força maior serão decididos pela Direcção Executiva. As suas decisões são inapeláveis.

## ARTIGO OCTUAGÉSIMO

**Adopção e entrada em vigor**

Um) Até a aprovação de novos regulamentos e regimentos, a Federação Moçambicana de

Futebol, continuará a reger-se pelos regulamentos em vigor, em tudo aquilo que não for contrário ao disposto nos presentes Estatutos;

Dois) Os presentes estatutos após a sua aprovação pela Assembleia Geral entrarão em vigor depois da publicação em Comunicado Oficial da Federação Moçambicana de Futebol.

**ANEXO****Composição e atribuições das comissões permanentes**

## CAPÍTULO I

**Da comissão nacional de árbitros de futebol**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Composição e funcionamento**

Um) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol, CNAF, é dotada de autonomia técnica e constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e três vogais, sendo todos de nacionalidade Moçambicana.

Dois) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol, CNAF, é integrada por pessoas com qualificações específicas do sector da arbitragem preferencialmente árbitro licenciado, sendo estes, obrigatoriamente, num mínimo de três.

Três) O presidente convoca e preside às reuniões da Comissão Nacional de Árbitros de Futebol.

Quatro) O vice-presidente substitui o presidente nas faltas ou impedimentos deste às reuniões da comissão nacional de árbitros de futebol e faltando também aquele assume a presidência o vogal designado em reunião.

Cinco) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol administra a arbitragem no âmbito das competições organizadas pela Federação Moçambicana de Futebol.

Seis) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol reunir-se-á uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de pelo menos três dos seus membros, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Sete) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos membros.

Oito) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os seus membros. A Direcção executiva nomeará os membros da comissão sob proposta do presidente da mesma.

Novo) Salvo o presidente da comissão, a mesma se constituirá assim.

Dez) O presidente representa a comissão, estabelece as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisa a correcta execução dos deveres e informa a Direcção Executiva.

## ARTIGO SEGUNDO

**Competência**

Um) Compete a Comissão Nacional de Árbitros de Futebol a Direcção de todos os

assuntos relativos a arbitragem dos jogos de futebol que decorram no âmbito das provas organizadas pela Federação Moçambicana de Futebol, Associações, entre si clubes de diferentes associações, provas e jogos internacionais e, nomeadamente:

- a) Fornecer à Direcção da Federação Moçambicana de Futebol, até trinta de Junho de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual da Federação;
- b) Estabelecer, com o acordo da Direcção da Federação Moçambicana de Futebol, as verbas destinadas a despesas dos árbitros, instrutores e delegados técnicos;
- c) Orientar e uniformizar tecnicamente a actividade das comissões provinciais de arbitragem;
- d) Nomear o júri de exames a nível nacional;
- e) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, formação, actuação e promoção de árbitros;
- f) Apresentar e deliberar os pedidos de admissão, demissão, transferência e readmissão dos árbitros;
- g) Apreciar e deliberar sobre os pedidos de licença dos árbitros do quadro nacional, dos instrutores e delegados técnicos, bem como a admissão e readmissão dos últimos;
- h) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros nacionais, das quais deverão constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuação em campo, galardões, louvores e castigos;
- i) Elaborar o plano de designação dos árbitros para os jogos internacionais e entre associações e propor à Direcção da Federação Moçambicana de Futebol os nomes dos árbitros a serem inscritos na lista dos árbitros internacionais da Federação Internacional de Futebol Amador (FIFA);
- j) Fixar o efectivo de cada uma das categorias de árbitros nacionais, provinciais e distritais e proceder a sua revisão sempre que tal se justifique;
- k) Elaborar anualmente a lista dos árbitros de cada uma das categorias nacionais e dar conhecimento até trinta e um de Dezembro das alterações que vierem a verificar-se;
- l) Propor à Direcção da Federação Moçambicana de Futebol a concessão de louvores aos árbitros, instrutores e delegados técnicos;
- m) Divulgar e promover a aplicação das leis de jogo;
- n) Propor à Direcção da Federação Moçambicana de Futebol a concessão a árbitros dos galardões previstos no regulamento geral, bem como a atribuição de galardões de árbitros de mérito ou honorário;

- o) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros, instrutores e delegados técnicos de arbitragem;
- p) Regular o recrutamento e preparação dos técnicos para actuarem nos jogos, fixados anualmente no quadro nacional;
- q) Exercer outras atribuições de carácter técnico, pertinentes a arbitragem.

Dois) Os delegados técnicos de arbitragem referidos na alínea o) deste artigo, não deverão ser membros activos dos clubes filiados nas associações.

## CAPÍTULO II

### Da comissão de segurança

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Composição e organização

Um) A comissão nacional de segurança será composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de nacionalidade moçambicana.

Dois) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os membros.

Três) A Direcção Executiva nomeará os membros da comissão sob proposta do presidente da mesma.

Quatro) A comissão nacional de segurança só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos membros.

Cinco) Salvo o Presidente da Comissão, a mesma se constituirá por si mesmo.

Seis) O presidente representa a comissão, estabelece as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisa a correcta execução dos deveres e informa a Direcção Executiva.

#### ARTIGO QUARTO

##### Atribuições

A comissão nacional de segurança terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar e tratar de todas as questões relacionadas com a segurança das instalações futebolísticas e seus componentes imediatos;
- b) Aconselhar a Direcção Executiva sobre todas as questões relacionadas com a segurança das instalações futebolísticas e seus componentes imediatos;
- c) Analisar qualquer medida que possa contribuir para melhorar a segurança nos jogos de futebol;
- d) Preparar projectos e directrizes sobre a segurança das instalações futebolísticas.

## CAPÍTULO III

### Da comissão jurídica

#### ARTIGO QUINTO

##### Composição e organização

Um) A comissão jurídica será composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de Nacionalidade Moçambicana.

Dois) O presidente da comissão jurídica deve ter uma formação jurídica.

Três) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os seus membros.

Quatro) A Direcção Executiva nomeará os membros da comissão sob proposta do presidente da mesma;

Cinco) O Presidente representa a comissão, estabelece as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisa a execução correcta dos deveres e informa a Direcção Executiva.

#### ARTIGO SEXTO

##### Atribuições

A Comissão Jurídica terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer jurisprudência, dar conselhos, tomar postura em caso de litígio ou demanda;
- b) Propor à Direcção Executiva qualquer alteração dos estatutos e regulamentos em vigor da FMF que considere úteis;
- c) Verificar regularmente os estatutos e regulamentos em vigor na FMF e propor à Direcção Executiva a sua intervenção para efectuar toda a emenda desejável.

## CAPÍTULO IV

### Da comissão médica

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Composição e organização

Um) A comissão médica será composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de nacionalidade moçambicana.

Dois) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os membros.

Três) A Direcção Executiva nomeará os membros da comissão pela proposta do presidente da mesma.

Quatro) Pelo menos o presidente da comissão deverá demonstrar um profundo conhecimento de medicina.

Cinco) O presidente representa a comissão, estabelece as datas das reuniões de acordo com o Secretário Geral, supervisa a execução correcta dos deveres e informa a Direcção Executiva.

#### ARTIGO OITAVO

##### Atribuições

A Comissão médica terá as seguintes atribuições:

- a) Aconselhar a Direcção Executiva sobre todas as questões relacionadas com a medicina, a fisiologia ou a higiene no seio do futebol nacional;
- b) Sugerir à Direcção Executiva qualquer medida susceptível de melhorar o estado de saúde dos jogadores e garantir a sua integridade física;
- c) Formular propostas de regulamentação, directrizes ou instruções de âmbito médico, especialmente relacionadas com *dopping*.

## CAPÍTULO V

### Da comissão de futebol feminino

#### ARTIGO NONO

##### Composição e organização

Um) A comissão de futebol feminino será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de nacionalidade moçambicana.

Dois) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os seus membros.

Três) A Direcção executiva nomeará os membros da comissão por proposta do presidente da mesma ou directamente;

Quatro) O presidente representa a comissão perante a Direcção Executiva, estabelece as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisa a execução correcta dos deveres e informa a Direcção Executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Atribuições

A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) Ocupar-se de todas as questões relacionadas com o futebol feminino;
- b) Propor à Direcção Executiva qualquer medida apropriada para garantir o desenvolvimento do futebol feminino no território nacional;
- c) Aconselhar e assistir a Direcção Executiva na criação e instauração das competições nacionais do futebol feminino.

## CAPÍTULO VI

### Da comissão de futsal

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição e organização

Um) A comissão de futsal será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de nacionalidade moçambicana.

Dois) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os seus membros.

Três) A Direcção executiva nomeará os membros da comissão por proposta do presidente da mesma ou directamente.

Quatro) O presidente representa a comissão perante a Direcção Executiva, estabelece as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisa a execução correcta dos deveres e informa a Direcção Executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Atribuições

A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) Ocupar-se de todas as questões relacionadas com o futsal;
- b) Propor à Direcção Executiva qualquer medida apropriada para garantir o desenvolvimento do futsal no território nacional;
- c) Aconselhar e assistir a Direcção Executiva na criação e instauração das competições nacionais do futsal.

## CAPÍTULO VII

## Da comissão arbitral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## Composição

A Comissão Arbitral será composta por três medianeiros, cabendo a cada interveniente escolher um medianeiro a partir de uma lista apresentada pela Direcção Executiva. Estes medianeiros escolherão o presidente da comissão.

A comissão arbitral é uma instituição constituída por sujeitos de direito privado que trata de litígios de direito privado com poderes legais. A jurisdição ordinária que esteja fora de um acordo arbitral. A comissão substitui os tribunais públicos e por conseguinte, deve cumprir com os requisitos do direito estatal.

Para ela, tem especialmente em conta a igualdade de direitos das partes e a independência e imparcialidade de julgar.

Na medida em que se cumpre estas condições, a decisão de uma comissão arbitral é igual a veredito de um tribunal comum.



## Olinvest, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100095831 uma entidade legal denominada Olinvest, Limitada.

Entre:

Filipe de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro, com domicílio habitual na Avenida Orlando Magumbwe, número quinhentos e quarenta e oito, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J039255, emitido a treze de Outubro de dois mil e seis, pelo Consulado de Portugal em Maputo; e

Francisco Xavier Pó, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Rua Romão Fernandes Farinha, número quinhentos e trinta e um, terceiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110902556Y, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Olinvest, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número mil setecentos e sete, rés-do-chão, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com a compra e venda de equipamentos, comercialização de vasilhames, e gestão de participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Francisco Pó;
- b) Outra quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente a Filipe de Oliveira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

## (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que

necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral e conforme firmado por contrato de suprimentos.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

## (Transmissão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade e os remanescentes sócios por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço, o proposto adquirente e a forma de pagamento.

Três) Em caso de transmissão de quotas entre vivos, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência, dispondo de quarenta e cinco dias e quinze dias, respectivamente, e naquela ordem, para exercer o seu direito de preferência.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais e representação da sociedade

## ARTIGO SÉTIMO

## (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigida à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo administrador por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.